

Processo nº 5B/2022-23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva do jogo realizado no dia 5 de novembro de 2022, pelas 14 horas, no Campo São João de Brito, em Lisboa, relativo à Taça Challenge, escalão senior, entre as equipas do CR São Miguel e do CDUL, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CDUL, **Flávio Carvalho**, titular da **licença nº 37257**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

Retaliação após agressão, esmurrando o jogador do CR São Miguel. Na segunda agressão pelo jogador do São Miguel, o jogador do CDUL não mostrou uma postura agressiva. Após a decisão de expulsão acatou a ordem sem qualquer reação.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido de uma infracção prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 15/11/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, praticadas pelo mesmo arguido a infração que lhe foi imputada na nota de culpa.

Nestes termos, delibera o Conselho de Disciplina aplicar ao arguido a sanção de 2 (**duas**) **semanas de suspensão** de atividade.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma já se encontra cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 09 de dezembro de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias